

EASJUR



ATENDIMENTO EM
DIREITO DE FAMÍLIA

DA SÉRIE:

TRILHAS

DE

ATENDIMENTO

ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (EASJUR)

DIRETOR

Evenin Eustáquio de Ávila

ENDEREÇO

Setor Comercial Norte, Quadra 02, Lote G, Edifício Rossi
Esplanada Business, Asa Norte Brasília/DF - CEP: 70.711-00

TELEFONES

(61) 2196-4409

SITE

escola.defensoria.df.gov.br



ANDRÉIA SUSI LEARDINI

Defensora Pública do Distrito Federal desde 2009, pós-graduada em Direito Público pela Faculdade Projeção, Mestranda em Políticas Públicas, Estado e Desenvolvimento pelo UNICEUB.



A EASJUR APRESENTA SUA NOVA SÉRIE DE PUBLICAÇÕES:

TRILHAS DE ATENDIMENTO NA DPDF

Consiste em produção de conteúdo que pretende ajudar os integrantes da Defensoria Pública do Distrito Federal a dominarem o atendimento em temas trabalhados na instituição.

Cada material apresentará uma abordagem direta e prática sobre os principais aspectos processuais particulares de cada área de atuação, com o DNA defensorial.

A primeira publicação, Atendimento em Direito de Família, apresenta os atendimentos mais comuns nesta área e orienta sobre as medidas mais adequadas a serem adotadas em casos de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Alimentos, Certidão para fins de protesto, entre outros.

Confira tudo a seguir.



1	CADASTRO DE ACESSO AO PJE	07
1.1	Solicitação	07
1.2	Dados Pessoais	07
1.3	Pesquisa	07
1.4	Vinculação	07
1.5	Perfis	08
1.6	Sigilo	08
1.7	Exclusão	08
2	JUNTADA DE DOCUMENTOS NO PJE	09
2.1	Ordem e Títulos	09
2.2	Compressão e Unificação	09
2.3	Manifestações Processuais	09
3	ANTES DE INICIAR O ATENDIMENTO	10
3.1	Quem solicita a informação?.....	10
3.2	Acesso e Consulta	10
3.3	Manifestação e o Estado do Processo	10

4	HABILITAÇÃO NOS AUTOS.....	11
4.1	Conceito.....	11
4.2	Habilitação Intempestiva	11
4.3	Prazo para Defesa.....	11
4.4	Acesso ao Processo de Habilitação	13
4.5	Procedimento de Habilitação dos Assistidos/Interessados	14
5	ATENDIMENTOS MAIS COMUNS NA ÁREA DE FAMÍLIA.....	15
6	INFORMAÇÕES BÁSICAS E CURIOSIDADES PRÁTICAS.....	16
6.1	Emenda à Inicial	16
6.2	Atualização de Dados no Processo.....	16
6.3	Endereço e CPF da parte contrária	16
6.4	Nova Diligência no mesmo endereço: Justificativa.....	16
6.5	Novo endereço.....	17
6.6	Expedição de Ofício ao Empregador do Alimentante.....	17
6.7	Alimentando: Maioridade no Curso do Processo.....	18

6.8	Processos Físicos Arquivados	18
6.9	Atualizações: certidões de Nascimento e Casamento	19
6.10	Divórcio: Orientações Gerais	19
6.11	Inobservância do Direito de Visitação	20

7 ALIMENTOS..... 23

7.1	Declaração de Hipossuficiência: Criança, Adolescente e Processamento Lega	23
7.2	Maioridade no Curso do Processo: Nova Declaração de Hipossuficiência	23
7.3	Processo	23

8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS..... 24

8.1	Habilitação Múltipla: Cumprimento de Sentença pelo Rito de Penhora e Prisão	24
8.3	Impugnação do Cumprimento de Sentença	25
8.4	Proposta de Pagamento Parcelado	25
8.5	Mandado de Citação/Intimação	26
8.6	Juntada de comprovantes de pagamento	26

8.7	O Ônus Probatório do Devedor: Orientações.....	27
8.8	Decreto de Prisão do Devedor: Recomendações Obrigatórias.....	27
8.9	Quando cabe a prisão do devedor de alimentos?.....	28
8.10	Prazo de Prisão por Inadimplemento da Pensão Alimentícia	29
8.11	Mudança de Rito da Prisão para Penhora: Pesquisa Prévia ao INFOSEG e GERIDF.....	31
9	SALÁRIO PODE SER PENHORADO PARA PAGAR DÍVIDA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA?	33
10	CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO.....	34
10.1	Rito de Penhora	34
10.2	Rito de Prisão	35
11	SISTEMAS QUE O DEFENSOR PÚBLICO POSSUI ACESSO	36
12	CONVÊNIO CONDEGE	37
13	DOS PRAZOS PARA ANÁLISE E DEVOLUÇÃO DO PROCESSO	40
13.1	Diariamente	40

SOLICITAÇÃO

Com o objetivo de facilitar o exercício de suas atribuições, desenvolvidas junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), é importante que o estagiário, colaborador ou o residente jurídico solicite à Coordenação ou à Secretaria do Núcleo seu cadastro prévio no PJE.



DADOS PESSOAIS

Para o cadastramento deve ser informado o número do CPF, a matrícula e um endereço de e-mail. Em seguida, receberá um link no endereço eletrônico fornecido, que possibilitará a finalização do cadastro e a criação de uma senha.

PESQUISA

Com a senha criada, o estagiário, colaborador ou residente jurídico conseguirá pesquisar os processos em que a Defensoria Pública já esteja habilitada, ainda que em segredo de justiça, a maioria dos casos na área de família.

VINCULAÇÃO

No entanto, para que possa acessar sua pasta dentro do PJE e os processos que o Defensor a quem for vinculado irá lhe atribuir, é necessário que esse Defensor Público vincule o respectivo estagiário ou residente jurídico àquela pasta e a todas as demais em que pretenda fornecer o acesso.



PERFIS

A liberação de acesso a um desses perfis não garante a consulta ou acesso ao outro perfil. Da mesma forma que a liberação de acesso ao sistema de 1º Grau não permite automaticamente o acesso aos processos em trâmite no 2º Grau.

SIGILO

Vale lembrar que os processos da área de família tramitam em segredo de justiça e por essa razão os estagiários, colaboradores e residentes jurídicos devem resguardar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão das atividades desenvolvidas!

Concluído o cadastro no sistema PJE, criada a sua pasta de trabalho e estando vinculada a ela, mãos à obra!

EXCLUSÃO

Por ocasião do desligamento ou término do contrato, solicitar na Coordenação ou na Secretaria do Núcleo a exclusão de seu cadastro junto ao PJE.



ORDEM E TÍTULOS

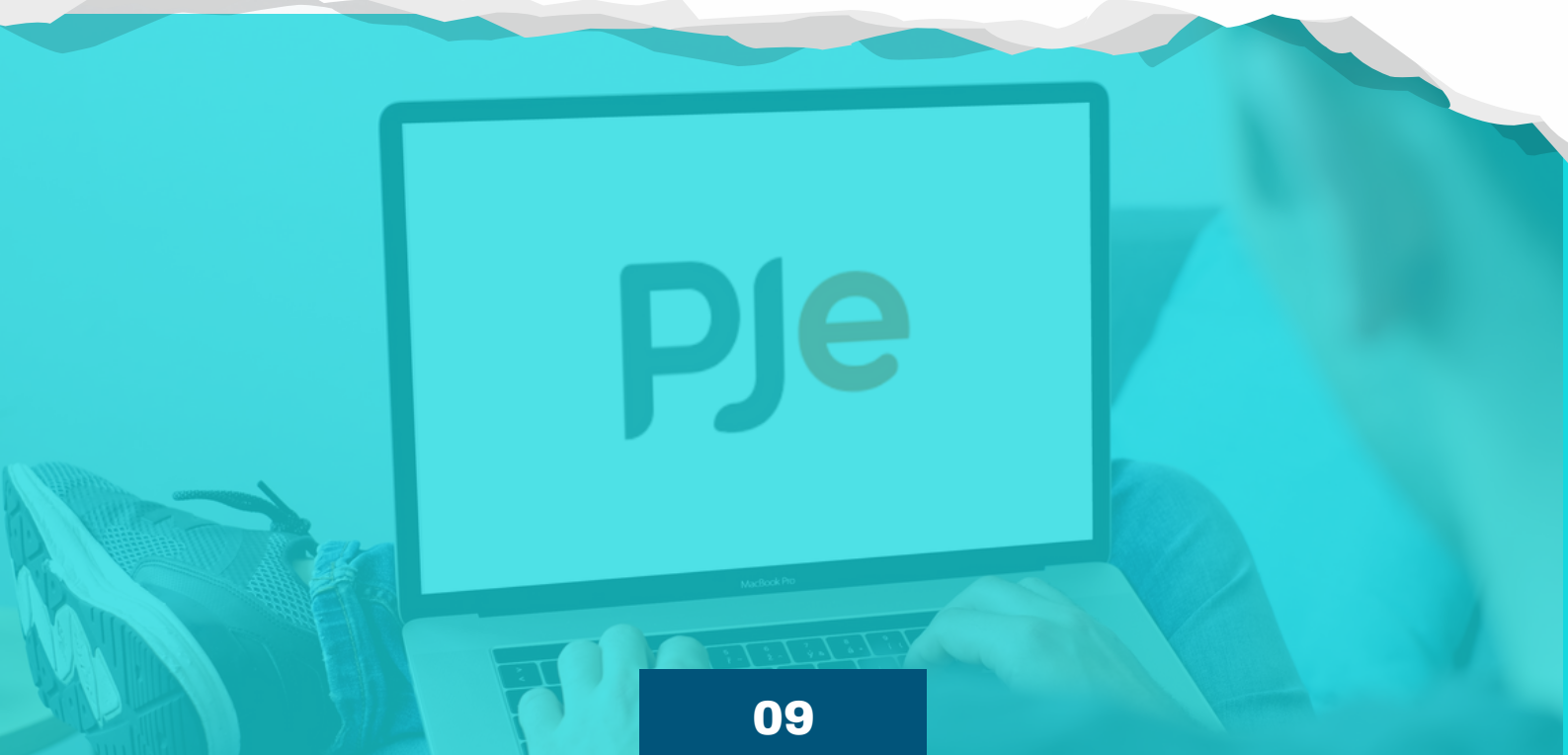
Os documentos devem ser anexados em ordem e com títulos que correspondam ao seu conteúdo.

COMPRESSÃO E UNIFICAÇÃO

Vários aplicativos permitem que os documentos sejam comprimidos e organizados em um único arquivo PDF, proporcionando sua juntada no processo de forma mais organizada.

MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS

As manifestações devem ser redigidas de forma clara e objetiva, e podem ser feitas diretamente no PJE.



PJe

QUEM SOLICITA A INFORMAÇÃO?

Antes de iniciar qualquer atendimento, em respeito ao segredo de justiça dos processos de família, **importante conferir se quem está solicitando informação ou atendimento é parte vinculada ao feito**, pois terceiros não devem ter acesso aos autos. ¹

O PROCESSO REALMENTE PERTENCE AO SEU NAJ?

Tão importante quanto conferir quem está solicitando acesso ao processo é **conferir se o processo pertence**, de fato, àquele Núcleo de Assistência Jurídica.

ACESSO E CONSULTA

Quando a DPDF já estiver atuando nos autos por alguma das partes, o acesso ao processo é imediato por meio do campo pesquisa de processos. A consulta pode ser feita por nome ou CPF. ²

MANIFESTAÇÃO E O ESTADO DO PROCESSO

Antes de promover a juntada de qualquer documento ou o envio de manifestações, **verificar se estão adequadas com aquele momento processual**.

¹ "Exceto no cumprimento de sentença pelo rito da prisão. Nesses casos, estando o executado preso, sua família é que irá procurar a DPDF em busca de orientação jurídica."

² "A atuação da DPDF pela parte requerente, pela(s) parte(s) requerida(s) e pela curadoria é situação bastante comum."

CONCEITO

Nem todo pedido de habilitação nos autos tem por finalidade a apresentação de contestação ou a impugnação.

HABILITAÇÃO INTEMPESTIVA

A habilitação pode ser solicitada por qualquer das partes e em qualquer fase processual, inclusive processos arquivados.¹

Se o pedido de habilitação for para apresentação de peça defensiva, há que se ter muita atenção quanto à contagem e ao decurso do prazo.

PRAZO PARA DEFESA

Quanto ao prazo que será concedido à DPDF vale conferir:

TJDFT

(...) 1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, o prazo em dobro previsto em lei para a Defensoria Pública apresentar contestação em favor da parte por ela patrocinada deve iniciar-se a partir da citação. 2. **Assim, ocorrida a citação e uma vez habilitada a Defensoria Pública e a ela encaminhados os autos para oferecer resposta, o prazo a ser considerado é o remanescente, pois a prerrogativa conferida à Defensoria não autoriza a interrupção do prazo em questão.** (...) 4. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (Acórdão 1362302, 07080212020218070000, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 4/8/2021, publicado no PJe: 17/8/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

³ "Independente da fase processual, os documentos de habilitação e os requisitos da hipossuficiência sempre devem ser observados."

TJDFT

(...) Não há que se falar em interrupção ou suspensão do prazo recursal após o ingresso da Defensoria Pública nos autos. O réu constituiu a Defensoria Pública para sua defesa, no curso do prazo para a interposição de recurso de apelação. **Cabe ao Defensor Público respeitar o prazo já iniciado e tem ele o encargo de utilizar-se do prazo remanescente na forma dobrada, devendo interpor o recurso dentro do prazo que ainda resta. O ingresso da Defensoria Pública no curso do prazo recursal não interrompe a sua fluência, que passa a ser contado em dobro apenas quanto aos dias remanescentes (...)** (TJ-DF 07030428520218070009, Relator: DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 11/02/2022)

Importante: Mesmo que o prazo para a defesa ou impugnação tenha transcorrido, é possível proceder com a habilitação. O assistido precisa estar ciente de que procurou a DPDF de forma intempestiva e das possíveis implicações para o feito.

HABILITAÇÃO ANTES DO RECEBIMENTO DA INICIAL

Não é recomendável proceder à habilitação da parte requerida quando a petição inicial ainda não tiver sido recebida pelo juiz, pois esta pode conter algum vício ou defeito que não seja sanado pela parte autora e o feito será extinto/arquivado.

ACESSO AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Se o interessado que estiver solicitando acesso ao processo não era, até aquele momento patrocinado pela DPDF, é fundamental providenciar a sua habilitação com a documentação completa (incluindo o formulário de hipossuficiência, o qual deve ser completamente preenchido e assinado em todas as vias).

QUANDO A DPDF NÃO ESTÁ POR NENHUMA DAS PARTES

Nos casos em que a DPDF não esteja atuando no feito por nenhuma das partes, a habilitação deverá ser feita da seguinte forma: Processo → Outras Ações → Peticionar ou Solicitar Habilitação.

Somente após a liberação do acesso, que pode ocorrer no mesmo dia ou nos dias subsequentes, é que poderemos prestar atendimento integral ao interessado.

INTERESSADO COM ADVOGADO PARTICULAR

Quando o interessado no atendimento pela DPDF possuir advogado particular, a renúncia do causídico, se já não estiver nos autos, deve ser anexada antes do pedido de habilitação.

Na remota hipótese de que a parte alegue não ter condições de obter a renúncia com seu patrono anterior, o Defensor responsável pelo processo deverá ser consultado sobre o caso antes de prosseguir com o atendimento.

PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS ASSISTIDOS/INTERESSADOS

O pedido de habilitação pode ser redigido diretamente no PJE contendo as seguintes informações:

- ***Nome completo e telefone do assistido que está solicitando habilitação;***
- ***Pedido de concessão de prazo em dobro e vista dos autos;***
- ***Pedido de gratuidade de justiça.***

Em seguida, anexar os documentos pessoais da parte interessada, comprovante de renda, comprovante de residência e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e assinada.

Não é recomendável, a não ser em casos de risco de perecimento de direito, promover a habilitação sem a juntada dos documentos e declaração de hipossuficiência. Ao se deparar com tal situação, o Defensor responsável deverá ser consultado.

Os atendimentos mais rotineiros na área de família são relacionados aos processos de alimentos e o cumprimento de sentença dos alimentos em atraso, que podem tramitar pelo rito da prisão ou pelo rito da penhora.

Mas também atendemos alimentos avoengos; alimentos gravídicos; alvará judicial; divórcio; exoneração de alimentos; guarda; interdição; inventário; investigação de paternidade; reconhecimento e dissolução de união estável; regulamentação de visitas; revisão de alimentos; sobrepartilha, entre outros, saiba mais na cartilha *Vamos falar de Família?*



**ACESSE A
CARTILHA**

VAMOS FALAR DE FAMÍLIA



EMENDA À INICIAL

Se o processo estiver na fase de emenda à inicial, o Defensor Público que confeccionou/protocolou a inicial é quem deverá responder à determinação judicial de emenda.

ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO PROCESSO

Sempre conferir se o contato do assistido está atualizado no processo: telefone, e-mail, endereço...

ENDEREÇO E CPF DA PARTE CONTRÁRIA

Havendo determinação do juízo para atualização de endereço da parte contrária, observar se o endereço que irá ser informado já não consta nos autos e, se consta, se já foi diligenciado ou se foi informado com algum equívoco que não permitiu o cumprimento da diligência;¹

NOVA DILIGÊNCIA NO MESMO ENDEREÇO: JUSTIFICATIVA

O pedido de nova diligência em endereço já procurado pelo oficial de justiça sempre exigirá uma justificativa, como, por exemplo, possível ocultação da parte, pedido de cumprimento de diligência em horário especial etc.;

⁴ "Os endereços devem ser informados inclusive com CEP".

NOVO ENDEREÇO

Quando a parte não souber declinar novo endereço/telefone, deve ser solicitado ao Defensor Público que promova a pesquisa de endereço no sistema Infoseg; infrutífera a pesquisa ou a diligência no endereço obtido, o passo seguinte é requerer ao juízo pesquisa nos sistemas que são privativos do Poder Judiciário;

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO EMPREGADOR DO ALIMENTANTE

Todo pedido de expedição de ofício ao empregador do alimentante para implemento de desconto da pensão alimentícia, deve ser instruído com os dados completos do empregador e necessariamente com o e-mail da empresa.

Deve ser formulado nos mesmos autos em que foram fixados os alimentos, mesmo que se trate de um processo físico. Raras as hipóteses em que os juízes permitem ou acatam esse pedido nos autos de cumprimento de sentença.

ATUALIZAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Quando o pedido for formulado em processos mais antigos, recomenda-se conferir se a conta para depósito permanece a mesma ou se necessita ser atualizada.

ALIMENTANDO: MAIORIDADE NO CURSO DO PROCESSO

Se o alimentando alcançou a maioridade no curso do processo, o pedido de expedição de ofício para desconto dos alimentos no salário do alimentante deve ser também instruído com nova declaração de hipossuficiência preenchida e assinada pelo alimentando e, preferencialmente, com os dados da conta bancária dessa pessoa.

PROCESSOS FÍSICOS ARQUIVADOS

O assistido deverá ser orientado sobre o requerimento de desarquivamento, que deve ser feito pela parte interessada diretamente no site do Tribunal de Justiça e orienta-se também ao interessado que assinale no formulário de desarquivamento a opção de inserir o processo no PJE.

ATUALIZAÇÕES: CERTIDÕES DE NASCIMENTO E CASAMENTO

As certidões de nascimento ou casamento a serem juntadas nos autos, devem ser atualizadas, ou seja, a emissão deve ser em data recente.

Para isso, o assistido deve providenciar o pedido de 2ª via da respectiva certidão junto ao Cartório de Registro Civil ou o Defensor Público poderá solicitar a certidão por intermédio do sistema CRC JUD.

DIVÓRCIO: ORIENTAÇÕES GERAIS

Nos processos de divórcio, ao informar a parte interessada sobre a sentença, observar se é o assistido quem deve levar os documentos ao cartório para averbação, ou se é a própria Vara que irá providenciar após o trânsito em julgado. O assistido deve ser orientado a procurar o cartório onde foi registrado o casamento para solicitar a 2ª via da certidão após a averbação.

INOBSERVÂNCIA DO DIREITO DE VISITAÇÃO

Quanto a processos de guarda, regulamentação de visitas e cumprimento de sentença por inobservância de direito de visitação, é preciso ficar atento(a), o interesse preponderante é da criança e do adolescente (princípio do melhor interesse da criança):

TJDFT

(...)1. O art. 227 da Constituição Federal (CF) assegura à criança e ao adolescente, dentre outros, o direito à convivência familiar, como dever da família, da sociedade e do Estado. O direito de família é norteado pelo princípio da primazia do melhor interesse da criança e do adolescente. As relações familiares devem, ainda, ser permeadas pelo afeto: valor jurídico intrinsecamente ligado à saudável formação humana. 2. O Código Civil (CC) garante o direito de visitas do pai ou da mãe que não detém a guarda dos filhos (art. 1.589). (...) Decisão mantida. (Acórdão 1640860, 07208128420228070000, Relator: LEONARDO ROSCOE BESSA, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 16/11/2022, publicado no PJe: 6/12/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

COMPETÊNCIA ABSOLUTA

A competência absoluta nos processos de guarda e regulamentação de visitas é o foro do domicílio do menor:

TJDFT

(...) 2. A competência para processar e julgar as ações de guarda e regulamentação de visitas de menores é do foro do domicílio do detentor da guarda, conforme inteligência do art. 147, inciso I, da Lei n. 8.069/1990 e do enunciado n. 383 da Súmula do c. Superior Tribunal de Justiça. 3. Se verificado que a genitora dos menores, detentora de sua guarda, reside em Valparaíso de Goiás-GO, não há falar em competência da Vara de origem para análise e julgamento do presente feito. (...) afastando-se o princípio da perpetuatio jurisdictionis e em atenção ao melhor interesse das crianças, sejam os autos remetidos ao foro do domicílio da detentora da guarda dos menores, para adequada análise e julgamento do presente feito. Precedentes deste e. Tribunal. (...). (Acórdão 1641690, 07106650620218070009, Relator: SANDRA REVES, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 23/11/2022, publicado no PJe: 28/11/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)





Súmula nº 383

“A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda.”

Nos processos de interdição, por ocasião da expedição do termo de curatela ‘definitivo’ não há um prazo fixado quanto à validade do documento.

No entanto, é comum que algum órgão e especialmente instituições financeiras questionem a validade de um termo expedido há bastante tempo. Nesses casos, basta formular um simples pedido no processo de curatela para que novo documento seja fornecido à parte interessada.



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA:
CRIANÇA, ADOLESCENTE E PROCESSAMENTO LEGAL**

A declaração de hipossuficiência deve ser preenchida em nome da criança ou do adolescente, e deve ser assinada pelo representante legal no caso de menores de 16 anos, e por ambos após essa idade e antes de alcançar a maioridade.

**MAIORIDADE NO CURSO DO PROCESSO:
NOVA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Se o alimentando alcançar a maioridade no curso do processo, uma nova declaração de hipossuficiência deve ser anexada aos autos, preenchida e assinada por ele, com a indicação de conta bancária de sua titularidade para recebimento dos alimentos, caso possua.

DESEMPREGO DO ALIMENTANTE NO CURSO DO PROCESSO

Sobrevindo desemprego do alimentante no curso do processo de fixação de alimentos, tal situação deve ser informada imediatamente ao juiz, juntando a cópia da carteira de trabalho e/ou termo de rescisão contratual e, se possível, a informação sobre o recebimento ou não de parcelas de seguro desemprego.

HABILITAÇÃO MÚLTIPLA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELO RITO DE PENHORA E PRISÃO

Não é incomum que um executado possua dois processos de cumprimento de sentença, um pelo rito da prisão e outro pelo rito da penhora. Portanto, nas habilitações é preciso conferir quais os processos estão em curso contra aquele executado e solicitar habilitação em todos eles.

No processo de cumprimento de sentença, se o acesso aos autos já estiver liberado, no mesmo ato em que o executado solicitar sua habilitação, deverá apresentar os comprovantes de pagamento, formulário proposta de pagamento parcelado ou outra manifestação pertinente.

IMPUGNAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

O rol de matérias que podem ser arguidas em sede de impugnação ao cumprimento de sentença é bastante restrito, restringindo-se àquelas elencadas no artigo 525, § 1º, do CPC.



§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I - Falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - Ilegitimidade de parte;

III - Inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV - Penhora incorreta ou avaliação errônea;

V - Excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

VI - Incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VII - Qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCELADO

Ao formular pedido de pagamento da dívida de forma parcelada, sempre conferir se a proposta está sendo feita no valor atualizado da dívida.

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O mandado de citação/intimação é expedido com a informação do valor do débito existente à época do ajuizamento da ação; a citação/intimação pode levar meses para se concretizar.

Portanto, a proposta de pagamento deve precedida de atualização da planilha de cálculos, constando expressamente qual vai ser a data do pagamento da entrada e das parcelas do acordo nos meses subsequentes.

JUNTADA DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A juntada dos comprovantes de pagamento apresentados pelo devedor no processo, também deve ser precedida de conferência quanto ao beneficiário. Existem situações em que o devedor juntou, entre tantos recibos, alguns que não eram endereçados à conta bancária da parte contrária.

Igualmente deve haver uma conferência se os recibos a serem juntados, já não foram utilizados em outro momento no mesmo processo ou em outro, de forma a não permitir a utilização de um mesmo recibo em duplicidade.



O ÔNUS PROBATÓRIO DO DEVEDOR: ORIENTAÇÕES

O ônus de comprovar o pagamento das parcelas é do devedor, é preciso orientá-lo(a) a guardar os comprovantes para que, se for necessário, consiga comprovar no processo que está adimplente com sua obrigação.

DECRETO DE PRISÃO DO DEVEDOR: RECOMENDAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Nas situações em que for decretada a prisão do devedor, a prudência recomenda que ele seja orientado a não ir até o Fórum, sob pena de ser preso no local, e que a informação sobre o comunicado de sua prisão, por whatsapp (print) ou e-mail, seja anexada aos autos.

QUANDO CABE A PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS?



Súmula nº 309

"O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo."

Não há necessidade de aguardar o inadimplemento por dois ou três meses para o ajuizamento da ação de cumprimento de sentença.

O atraso com mais de três meses faz com que o credor dos alimentos não possa mais pleitear os atrasados por esse caminho, terá que ir por outro procedimento (cumprimento de sentença pelo rito da penhora).



PRAZO DE PRISÃO POR INADIMPLEMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

Quanto ao tempo da prisão civil a ser fixado, o parágrafo 3º do artigo 528 do CPC, diz que esse tempo poderá ser de um a três meses, em que pese não se verificar com frequência a decretação da prisão civil do executado pelo prazo máximo de 90 dias. Confira-se:

TJDFT

“(...) Em que pese o cabimento do mandado prisional no caso concreto, o período decretado em 3 meses se revela desproporcional, não tendo sido exposto na decisão agravada fundamento razoável que justifique a estipulação da prisão no máximo legal, razão pela qual deve ser reduzida para 1 mês. 11. Agravo de instrumento parcialmente provido. 11.1. Agravo interno prejudicado. (Acórdão 1428097, 07028219520228070000, Relator: JOÃO EGMONT, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 1/6/2022, publicado no PJe: 11/6/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)



ADIMPLEMENTO PARCIAL E O DECRETO PRISIONAL

O pagamento parcial do débito não é impeditivo para o decreto da prisão

TJDFT

(...) Verificado o adimplemento apenas parcial, a decretação da prisão do devedor é medida que se impõe. O adimplemento parcial do débito alimentar não elide o decreto prisional. Precedentes do TJDFT. (Acórdão 1231874, 07123626020198070000, Relator: ESDRAS NEVES, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 12/2/2020, publicado no DJE: 5/3/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

TJDFT

(...) 2. No caso concreto, o Impetrante não comprova o pagamento integral das três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução e das vencidas no curso da lide. Havendo inadimplência parcial do paciente, mantém-se o decreto prisional. 3. Ordem denegada. Unânime. (Acórdão 1639745, 07353454820228070000, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 10/11/2022, publicado no DJE: 29/11/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)



RITO DE PENHORA: SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS

Os processos de cumprimento de sentença que tramitam pelo rito da penhora, após esgotadas as diligências para a localização de bens do devedor, será suspenso ou arquivado provisoriamente:

TJDFT

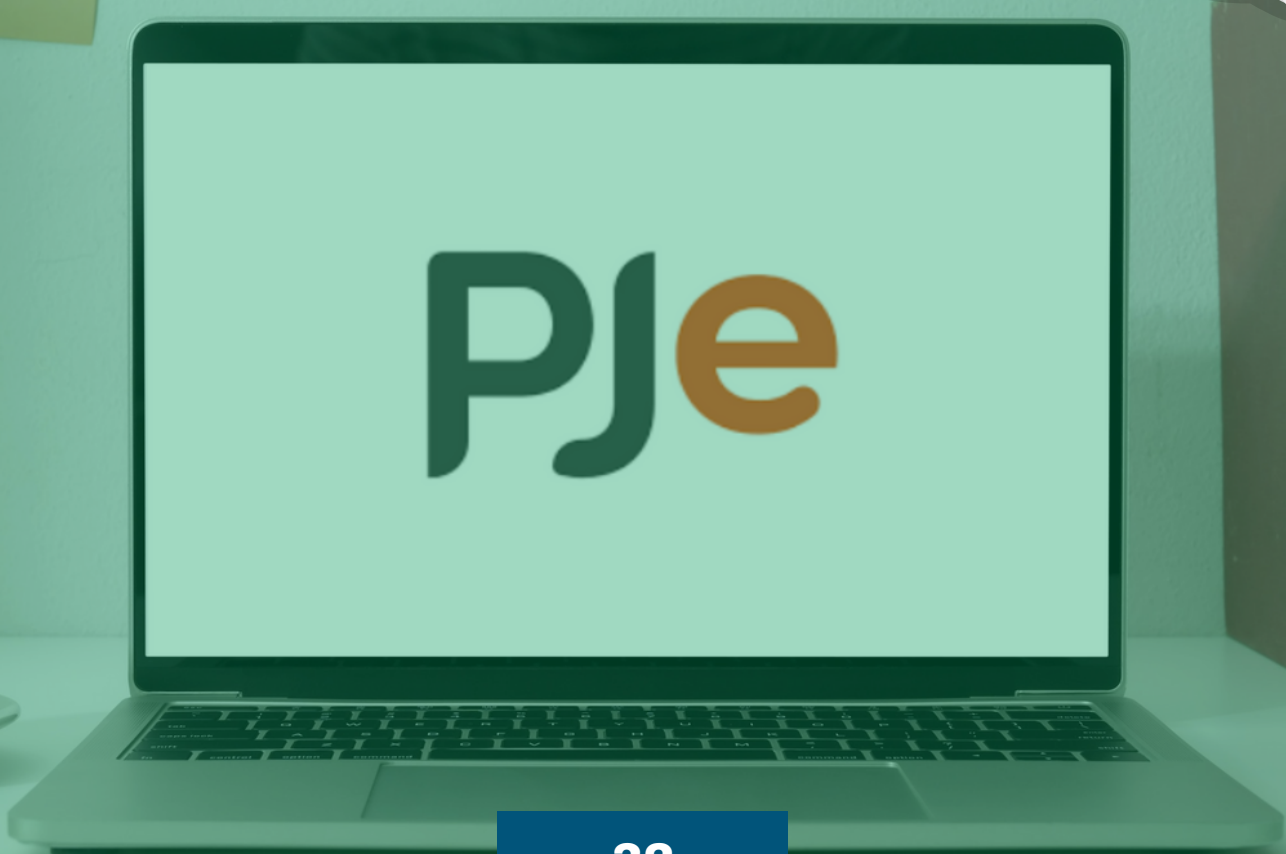
(...) 1. Consoante o disposto no art. 921, § 3º, do CPC, o feito executivo arquivado, após a suspensão pelo prazo de um ano, em razão da ausência de bens penhoráveis em nome da parte executada, somente retomará seu curso se encontrados bens passíveis de constrição. Portanto, cumpre à parte exequente, para requerer o prosseguimento do feito, indicar bens passíveis de penhora, não sendo possível a retomada do curso do processo para realização de pesquisa pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, ERIDF E INFOJUD. 2. A jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça admite a renovação da pesquisa ao sistema BACENJUD, após passado período razoável da última tentativa. Entretanto, tal entendimento é adotado para os processos em curso, não sendo aplicável para os feitos arquivados, ante o óbice expresso do art. 921, § 3º, do CPC. 3. Agravo de instrumento não provido.(Acórdão 1417288, 07208815320218070000, Relator: ARNOLDO CAMANHO, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 20/4/2022, publicado no DJE: 5/5/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)



MUDANÇA DE RITO DA PRISÃO PARA PENHORA: PESQUISA PRÉVIA AO INFOSEG E GERIDF

Sendo assim, antes de orientar a parte exequente para mudança de rito da prisão para a penhora, pode ser interessante solicitar ao Defensor Público a que estiver vinculado, que verifique junto ao sistema Infoseg e Eridf se existe algum bem em nome de devedor.

Essas pesquisas, aliadas às informações da parte exequente, a respeito de vínculo laboral do devedor, por exemplo, são de grande valia para a tomada dessa decisão / orientação à parte interessada.

A laptop is shown on a desk, displaying the PJe logo on its screen. The logo consists of the letters 'PJe' in a stylized font, with 'PJ' in dark green and 'e' in orange. The background of the screen is light green. To the left of the laptop is a white cup on a saucer, and to the right is a pair of glasses. The desk surface is light green. The background of the entire page is a collage of torn paper and geometric shapes in shades of green and blue.

PJe

Sim. Os vencimentos, soldos e salários, entre outras verbas remuneratórias do trabalho, podem ser penhorados para o pagamento de prestação alimentícia (artigo 833, § 2º, do CPC).

TJDF

(...) 2. A possibilidade de penhora dos vencimentos do devedor para o pagamento de valores em execução de alimentos decorre do disposto nos artigos 529, § 3º e 833, § 2º, ambos do CPC. 3. Por força do disposto no art. 529, §3º, do CPC, é possível efetuar o desconto em contracheque do executado para pagamento de valores em execução de alimentos, ainda que em conjunto com os alimentos vincendos, desde que a quantia a ser penhorada não ultrapasse 50% do salário líquido do executado. (...) (Acórdão 1389271, 07239551820218070000, Relator: JOÃO EGMONT, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 24/11/2021, publicado no DJE: 9/12/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

RITO DE PENHORA

No rito da penhora o protesto deve ser providenciado pelo credor e dispensa a determinação judicial (artigo 517, parágrafos 1º e 2º, do CPC).

§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.

§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.

RITO DE PRISÃO

No rito da prisão o protesto é levado a efeito pelo juiz (artigo 528, parágrafos 1º e 3º, do CPC).

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 .

§ 2º Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

Antes de formular pedido ao Juízo, acerca de consulta aos mais diversos sistemas, verificar que a DPDF tem acesso ao:

- INFOSEG (a pesquisa pelo CPF indica endereço, veículos e vínculo laboral, sendo que este último nem sempre está atualizado);
- ERIDF (imóvel no Distrito Federal);
- CRC JUD (para pesquisa/busca de certidão de nascimento, casamento, óbito).

A solicitação de informações sobre vínculo trabalhista atualizado deve ser encaminhada ao CAGED, por e-mail.



Convênio CONDEGE é um termo de parceria firmado entre as Defensorias Públicas estaduais, que **permite o atendimento** de um assistido com processo em trâmite em outra unidade da Federação.

No entanto, não é possível fazer o ‘acompanhamento’ desse processo em outra unidade da Federação.

Dessa forma, a DPDF ao atender um usuário que possui um processo no Estado de São Paulo, por exemplo, pode elaborar uma petição solicitando habilitação no processo.

Se já for possível acessar o processo, mediante o código disponibilizado para o assistido no mandado de citação/intimação, é interessante que juntamente com o pedido de habilitação, seja encaminhada a manifestação pertinente, para que não se corra o risco de eventual perda de prazo.

Essa petição, juntamente com os documentos de habilitação, deve ser enviada para a Direção Geral, via SEI, assinada pelo Defensor responsável, contendo as informações necessárias à habilitação, além do pedido abaixo:

Modelo de Redação

“A Defensoria Pública do Distrito Federal atuará apenas neste ato específico, razão pela qual requer seja intimada a Defensoria Pública do Estado da Comarca de, entidade conveniada ou seja designado advogado dativo para dar continuidade ao feito”.

Importante sempre observar a inserção da informação acima na petição (cuja redação pode ser distinta da que foi proposta), e a assinatura do Defensor responsável na petição.

A ausência desses requisitos faz com que a petição retorne sem protocolo e pode ensejar a perda de prazo processual.



Por fim, quanto às normas internas de atendimento ao assistido que possui processo em trâmite em outro Estado, deve ser observada a forma pelo qual foi citado/intimado.

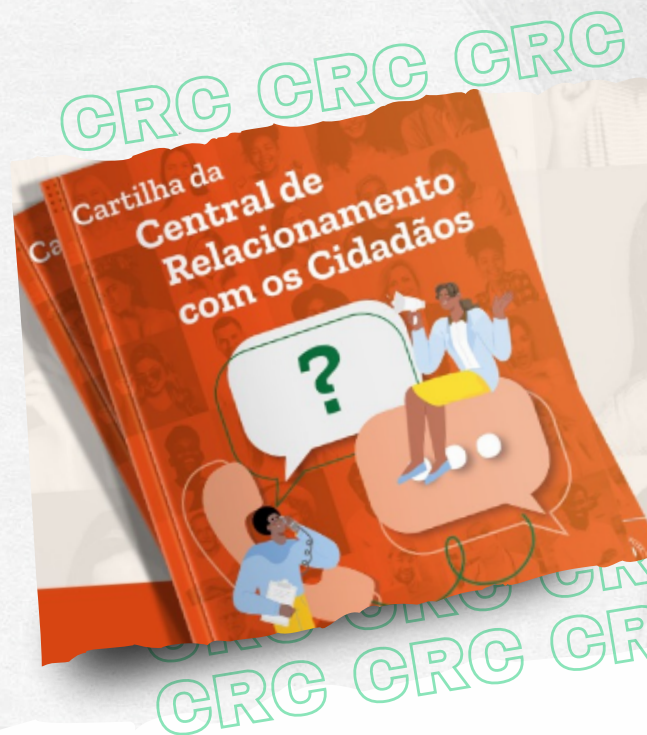
Se tomou conhecimento do processo por carta precatória deverá então, ser encaminhado ao Núcleo da DPDF que possui essa competência (Núcleo de Precatórias).

Por qualquer outro meio que foi comunicado, o assistido poderá buscar atendimento nos demais Núcleos da DPDF.



**ACESSE A
CARTILHA**

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO
COM OS CIDADÃOS**



DIARIAMENTE

O Defensor Público a quem o estagiário ou residente jurídico estiver vinculado, irá mover processos para a pasta do PJE em nome do respectivo estagiário ou residente todos os dias.

Independente do prazo que estiver fixado no processo, a análise e a confecção de peças e manifestações deve ser diária e deve observar o prazo fixado pelo Defensor Público.

Eventuais dificuldades de manter contato com o assistido em busca de informações imprescindíveis ao andamento do feito devem ser comunicadas de pronto ao Defensor Público.

